



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2430/2024

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Processo n° 0876537-59.2024.8.19.0001, ajuizado por representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à Consulta em Pediatria – Leites Especiais e ao fornecimento da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada (Pregomin[®] Pepti, ou Aptamil Pepti[®]).

I – RELATÓRIO

1.			Em doc	ument	o méd	lico rece	ntement	e acosta	do (Num.	125380201 -
Pág.	6)	emitido	em	21	de	maio	de	2024,	pela	nutricionista
						e	pela		assistente	social
					_ em	receituár	io da Cl	ínica da	a Família N	Ministro Adib
Jatene	da Pr	efeitura do	Rio de .	Janeiro	, cons	sta que a	utora faz	consul	ta de rotin	a com equipe
multip	rofissi	onal, apı	esentan	do e	pisódi	os reco	orrentes	de	alergias	respiratórias,
gastro	intestii	nais e dern	natites, s	sendo d	diagno	sticada o	com aler	gia à pi	roteína do	leite de vaca
(APL	V). A	pós testes	confirm	natório,	, foi	indicado	fórmul	a com	proteína	extensamente
hidroli	isada,	associado	à intro	dução	alime	entar op	ortuna.	Autora	apresenta	bom estado
nutrici	onal e	boa aceita	ção da f	órmula	i, poré	m a fam	ília não i	tem con	no arcar co	om o custo do
produt	o pres	scrito. Foi	prescrite	o fórm	ula ir	nfantil A	ptamil I	Pepti®,	ou Pregon	nin® Pepti na
quanti	dade d	le 7 medida	as por m	amade	ira de	3 a 4 ref	eições p	or dia,	indicado a	té que Autora
compl	ete 36	meses de io	dade, coi	n avali	ações	semestra	is, confo	orme ev	olução alin	nentar. Foram
inform	nados s	seus dados a	antropor	nétrico	s: pes	o = 8.7 kg	g, compr	imento :	= 64cm, e	mencionada a
necess	idade	4 latas de 8	00g ou 6	5 latas	de 400	Og mensa	is.			
			-			-				

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente





hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A alergia alimentar é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE ou não IgE mediados. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente¹.
- 2. A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela <u>reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina)</u>. É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².

DO PLEITO

- 1. A Consulta em Pediatria Leites Especiais consiste em encaminhamento, através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) para o PRODIAPE (Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente) e tem como prioridade o agendamento de lactentes menores de 6 meses de idade, de acordo com critérios de gravidade. Quando há indicação, é fornecida receita específica do programa, com quantitativo calculado até o próximo retorno, para retirada da fórmula láctea especial na farmácia. O retorno é agendado aproximadamente a cada 15 ou 20 dias para consulta ou avaliação nutricional. As fórmulas são fornecidas para os pacientes até os 2 anos de idade. Os critérios de alta do programa são: recuperação nutricional, remissão da alergia alimentar ou da diarreia persistente ou quando não há mais necessidade fórmula especial na dieta a partir do 2º ano de vida (a qual é substituída por outros alimentos garantindo o suporte nutricional para o desenvolvimento adequado do paciente)³.
- 2. Segundo o fabricante Danone, **Pregomin® Pepti** se trata de fórmula infantil semielementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

³ Coordenação de Serviços de Saúde – AP 2.2. Superintendência de Serviços de Saúde. Hospital Municipal Jesus. Memorando 03/14, emitido em 20 de fevereiro de 2014, direcionado à Direção e Chefia de Especialidades.



¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em:

<https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 28 jun. 2024.
2 RDASH_Ministrie de Seéde, Searctorie de giêncie templogie e incurres extratérieses. Eéropules putrisientes.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf. Acesso em: 28 jun. 2024.



Indicação: alimentação de lactentes com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico e/ou mal absorção. À base de 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, 100% xarope de glicose (fonte de maltodextrina), TCM, óleos vegetais, DHA e ARA. Isento de sacarose. Não contém glúten. Produto isento de lactose, conforme RDC 136/2017. Faixa etária: 0 a 3 anos. Reconstituição: 1 colher-medida rasa (4,3g de pó) para cada 30mL de água. Apresentação: latas de $400g^4$.

3. De acordo com o fabricante Danone, **Aptamil® ProExpert Pepti** se trata de fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína extensamente hidrolisada do soro de leite. Contém maltodextrina e lactose como fontes de carboidratos e óleos vegetais e óleo de peixe como fontes de lipídios. Adicionada de fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos). Indicações: Alimentação de lactentes com alergia ao leite de vaca (ALV) e sem quadro diarreico. Faixa etária: de 0 a 36 meses. Reconstituição: 1 colher medida (4,5g) para cada 30ml de água previamente fervida. Apresentação: latas de 400g e 800g. Contém lactose. Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de peixe e de leite (proteína extensamente hidrolisada do soro de leite)⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Cumpre informar que à inicial foi solicitada Consulta em Pediatria Leites Especiais, a esse respeito, cabe esclarecer que tal consulta não está relacionada somente ao atendimento do profissional pediatra, mas sim ao acompanhamento através do Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE), com disponibilização de fórmulas alimentares especializadas.
- 2. Ressalta-se que a **Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro** (**SMS/RJ**) dispõe do **PRODIAPE**, presente no **Hospital Municipal Jesus** (**HMJ**), situado a Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel, que apresenta equipe multiprofissional responsável pelo atendimento e acompanhamento de crianças com quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar, má absorção ou diarreias crônicas a esclarecer) residentes no município do Rio de Janeiro.
- 3. No **PRODIAPE podem ser fornecidas fórmulas especializadas** (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), conforme avaliação técnica e segundo protocolos estabelecidos, <u>até o paciente completar 2 anos de idade</u>.
- 4. Dessa forma, ressalta-se que a referida consulta <u>está indicada</u> diante do quadro clínico (alergia à proteína do leite de vaca), faixa etária e município de residência da Autora.
- 5. Ressalta-se que, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a

⁵ Mundo Danone. Aptamil® ProExpert Pepti. Disponível em: https://www.mundodanone.com.br/aptamil-proexpert-pepti-400g/p . Acesso em: 28 jun. 2024.



.

⁴ Danone. Pregomin® Pepti. Disponível em: https://www.academiadanonenutricia.com.br/produtos/pregomin-pepti. Acesso em: 28 jun. 2024.



organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

- 6. Para a inclusão no **PRODIAPE**, deve ser feita a inserção no **Sistema Nacional de Regulação** (**SISREG**), como **Consulta em Pediatria Leites Especiais**, a qual deve ser realizada pela **Unidade Básica de Saúde** (**UBS**) de referência.
- 7. Nesse contexto, em consulta ao **SISREG** por meio do Cartão Nacional de Saúde da Autora foi verificada a solicitação de nº 516011900, para o procedimento de **consulta em pediatria leites especiais**, inserida em 25/01/2024, com classificação de risco amarelo Urgência, com <u>situação atual pendente pelo regulador</u> com a justificativa de que **não há vagas disponíveis no momento** na data de 26/01/2024.
- 8. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, no entanto, sem resolução do caso em tela, até o momento.
- 9. Considerando que, além da consulta, foi pleiteado o **fornecimento da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada** (Pregomin® Pepti ou Aptamil Pepti®). Assim, cumpre informar que a **alergia alimentar** se caracteriza por uma reação imunológica adversa ao alimento, geralmente a uma proteína desse alimento. O tratamento consiste na **exclusão** dos alimentos responsáveis pela reação alérgica com substituição apropriada, preferencialmente, por outros alimentos *in natura* com valor nutricional equivalente^{1,7}.
- 10. Ressalta-se que para os lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, **é recomendado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas**^{1,2}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².
- 11. De acordo com o Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar⁸, em lactentes a partir dos 6 meses de idade, é recomendado primeiramente o uso fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH), ou de fórmulas à base de proteína isolada de soja (FS), na ausência de sintomas gastrointestinais, e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com as demais fórmulas referidas, devem-se utilizar fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA)¹.
- 12. Quanto ao **estado nutricional** da Autora, seus **dados antropométricos** informados em laudo médico (21/05/24: peso = 8.700g, comprimento = 64cm, 9 meses de idade Num. 125380201 Pág. 6) foram avaliados nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança Ministério da Saúde⁹, indicando que a Autora à época da prescrição encontrava-se com **peso adequado para idade e baixo comprimento para a idade.** Nesse contexto, **está indicado o** uso de **FEH** como as opções prescritas e pleiteadas (**Pregomin**[®] **Pepti ou Aptamil Pepti**[®]).

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf. Acesso em: 28 jun. 2024.



⁶ CONASS. A regulação do SUS-alguns conceitos. Disponível em: < https://www.conass.org.br/guiainformacao/a-regulacao-no-sus-alguns-conceitos/ >. Acesso em: 28 jun. 2024.

Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier. Acesso em: 28 jun. 2024.

Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em:

<https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.
⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil.
Coordenção Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Cadarneta da criança: menina: passanorte da cidada

Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:



- 13. Atualmente a Autora se encontra com aproximadamente 11 meses de idade (Num. 125380201 Pág. 2 Carteira de identidade- Detran-RJ), segundo o Ministério da Saúde lactentes com APLV, a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar, nessa fase, ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura* (cereais, raízes e tubérculos; feijões; carnes e ovos; legumes, verduras e frutas). Aos 6 meses é indicado a introdução de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo indicada a realização de 4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia). Ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando o consumo máximo 600ml/dia¹⁰. Destacase que volumes lácteos acima do recomendado acabam mantendo criança saciada e, consequentemente, com menor apetite para os demais grupos alimentares.
- 14. Elucida-se que para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600mL/dia), seriam necessárias 7 latas de 400g/mês de <u>Pregomin® Pepti</u> ou Aptamil® Pepti, ou 4 latas de 800g/mês de Aptamil® Pepti, e não as 6 latas de 400g/mês que foram prescritas e pleiteadas.
- 15. Destaca-se que todas as fórmulas supracitadas **não são medicamentos**; **são substitutos industrializados temporários** de alimentos alergênicos, <u>até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno</u>, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. Por isso a **necessidade de reavaliações periódicas** por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas.
- 16. Ressalta-se que em lactentes com **APLV**, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina¹. Nesse contexto, **consta em documento nutricional** (Num. 125380201 Pág. 6) **previsão do período de uso da fórmula extensamente hidrolisada prescrita até** que a Autora complete **36 meses de idade**, **com reavaliações semestrais**, conforme evolução alimentar
- 17. Informa-se que **Pregomin[®] Pepti e Aptamil Pepti[®] possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 18. Informa-se que as fórmulas especializadas para o manejo da APLV **foram incorporadas**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** n**o âmbito do Sistema Único de Saúde SUS**¹¹. Porém, **ainda não são dispensadas** no SUS de forma administrativa.
- 19. Destaca-se que existe o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (**PCDT**) **para Alergia à Proteína do Leite de Vaca**, elaborado em abril de 2022, que se encontra <u>atualmente em fase de encaminhamento para publicação</u>^{5,12}.
- 20. Ressalta-se que **fórmulas extensamente hidrolisadas <u>não integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

¹² BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1. Acesso em: 28 jun. 2024.



¹⁰ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf. Acesso em: 28 jun. 2024.

¹¹ CONASS informa. PORTARÍA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:

">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informulas-nutricionais-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informulas-nutricionais-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass.org.br/conass-informulas-nutricionais-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>">http://www.conass-ou-s/



21. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 125373250 - Págs. 8 e 9 item VII - Do Pedido, subitens "b" e "e") referente a Consulta em Pediatria – Leites Especiais e o fornecimento da fórmula infantil pleiteada "...bem como todo tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista CRN 4 90100224 ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

